



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA N.º 1018/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de São Sebastião do Rio Verde contra a COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de dados da população vacinada do município no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde e nas mídias eletrônicas, relacionado à ordem cronológica de cada vacinação contra a COVID-19, da seguinte forma:

I – calendário do plano de vacinação municipal informando a data prevista para imunização dos grupos prioritários, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação do SUS;

II – cadastro das pessoas já vacinadas informando, nome, idade, profissão, entidade de atuação, data e local de vacinação e qualquer outro dado que comprove que a fila de vacinação vem sendo respeitada;

III – quantitativo de vacinas recebidas pelo município, fabricante/origem/lote das vacinas e saldo atualizado de doses disponíveis no município.

Art. 2º O cadastro dos dados que trata o artigo anterior deve ser atualizado diariamente no site e demais canais de informação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 3º - Considera-se como sobra de vacinas o remanescente do frasco de vacinas após a vacinação de todas as pessoas agendadas para o dia conforme o calendário de vacinação que tenha risco de perecimento se não utilizadas.

Art. 4º As sobras serão aplicadas conforme os seguintes critérios, de acordo com o calendário:

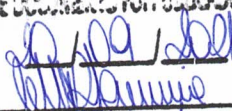
I – As próximas pessoas por idade da fila terão prioridade de vacinação com as sobras ou qualquer pessoa que se encaixe em alguma categoria do grupo prioritário;

II – Não sendo possível o comparecimento de pessoa na forma do inciso anterior, que a dose seja ministrada em qualquer pessoa que necessite, remetida justificativa por escrito ao Gerente de Saúde e publicada no portal da Prefeitura como aplicação de sobra de vacina.

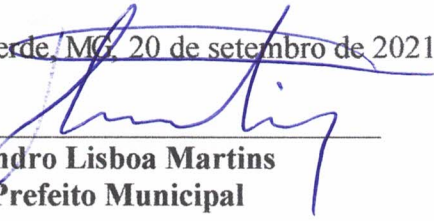
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOMTULADO EM


INSCRITA NO
CPF 118.906.314-59
COM CARGO DE ACESSORIA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA

São Sebastião do Rio Verde, MG, 20 de setembro de 2021.


Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG